



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 /2024

Altera dispositivos da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Belo, e dá outras providências.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Campo Belo-MG, por meio de seus vereadores, no uso de suas atribuições, propõe o seguinte projeto de resolução:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Belo.

Art. 2º O §3º do art. 3º da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§3º Para participar da reunião, os vereadores eleitos deverão entregar à Secretaria da Câmara, até o último dia útil de dezembro do ano anterior, cópia autenticada do diploma expedido pela Justiça Eleitoral e declaração atualizada de bens devidamente registrada no Cartório de títulos e documentos.

Art. 3º O art. 3º da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, fica acrescido do §4º, o qual terá a seguinte redação:

“§4º Para participar da reunião, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos deverão entregar à Secretaria da Câmara, até o último dia útil de dezembro do ano anterior, cópia autenticada do diploma expedido pela Justiça Eleitoral”.

Art. 4º O inciso I do art. 5º da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

“I- inscrição das Chapas, dentro do prazo mínimo de 2 (duas) horas de antecedência, sendo vedada a modificação após o vencimento do prazo de inscrição”.

Art. 5º O art. 5º da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, fica acrescido do §5º o qual terá a seguinte redação:

Art. 5º (...)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SAÚDE E ASSISTÊNCIA
RECEBEU A CÓPIA EM 02/12/2024
RELATOR

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
RECEBEU A CÓPIA EM 02/12/2024
RELATOR

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
RECEBEU A CÓPIA EM 02/12/2024
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
RECEBEU A CÓPIA EM 02/12/2024
RELATOR



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

“§5º Em caso de empate, este se resolverá em favor da chapa cujo candidato a presidente seja o mais idoso”.

Art. 6º O § 1º do art. 18 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 (...)

§1º As atas serão discutidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça no momento da discussão, indicando claramente a correção pretendida.

Art. 7º O inciso II do art. 158 Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158 (...)

“II- no caso de proposta de emenda à Lei Orgânica e de projetos de decreto legislativo e de resolução, deverão essas proposições ser promulgadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes, a primeira pela Mesa Diretora e os demais pelo Presidente da Câmara.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 02 de dezembro de 2024.

Elisson de Assis Casarino

Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo-MG

Walbert Nery de Santana

Vice-Presidente

Luciano Ázara Resende de Alvarenga

Secretário

Justificativa:

O presente projeto de resolução tem por objetivo, simplesmente realizar pequenas correções que nas alterações realizadas através da resolução nº 675/2024, não foram sanadas ou, se modificadas, restaram pontos que merecem ajustes.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

O primeiro deles refere-se a entrega de declaração atualizada de bens devidamente registrada no Cartório de títulos e documentos do Prefeito e Vice-Prefeito que, a Lei Orgânica estabelece a entrega de referido documento no momento da posse, e o Regimento constou a integra na Câmara Municipal.

Já as demais alterações, como a dispensa da leitura de Ata de reuniões anteriores, bem como o critério de desempate de chapas concorrentes à Mesa Diretora, são temas que, a bem da verdade, restaram com erros materiais ao serem aprovadas pela resolução 675/2024.

Por fim, outra pequena alteração se deu no inciso II do art. 158, no qual o texto original estabelece o prazo de 2 dias para que a haja a promulgação de emenda a Lei Orgânica, resoluções e decreto legislativo. Com a alteração, o prazo passará para 5 dias. O intuito é aplicar um prazo razoável de modo que o Regimento seja cumprido, já que o prazo de 2 dias, muitas das vezes não é respeitado, por ausência de assinatura dentro do prazo.

Portanto, o projeto é pertinente, necessário, oportuno e legal.